PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 143/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026
SISTEMA COMPRAS Nº: 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.108/2026

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (**DESFIBRILADOR BIFÁSICO MULTIPARAMÉTRICO**) DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **STARTMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos **06 (seis)** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e seis (2026)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAM,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no C.N.P.J. nº 10.479.981/0001-55, com sede Av. Dep. Raimundo Holanda, S/N, Morro da Saudade - Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúdel, **Danilo Costa de Oliveira,** portador do CPF nº 071.***.***.823-0 e, de outro lado, a empresa **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n.º 57.498.660/0001-61, estabelecida na Av. Henrique Mansano, nº 1581, JD Alpes, Londrina-PR, contato (43) 3339 1320, email: starmedical.licita@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr. Cesar Rafael Carrega, inscrito no CPF nº 055.***.***-23, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a **aquisição de material permanente**, consistente no fornecimento de **01 (um) Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico** (com monitorização de ECG, marcapasso transcutâneo, modo DEA e impressora térmica integrada), acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno e imediato funcionamento.

1.2. O equipamento destina-se exclusivamente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piripiri-PI, em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

1.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO - 10.302.0210.1016.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CTA, CAFI, CSM, CEO E OUTRAS 10.301.0002.2036.0000-SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 500- RECURSOS DE IMPOSTOS 600- TRANFERÊNCIAS DO FUNDO A FUNDO RECURSO FEDERAL 601-TRANFERÊNCIAS DO FUNDO A FUNDO RECURSO ESTADUAL 631- TRANFERÊNCIA CONVÊNIO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

1.2. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 22.202,14 (vinte e dois mill, duzentos e dois reais e quatorze centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR- Aplicação: destinado a pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Cardioversor/desfibrilador bifásico, de onda retilínea ou exponencial truncada. Totalmente microprocessado, capaz de interagir com a monitoração cardíaca, medição de saturação de oxigênio (SpO_2) e marcapasso transcutâneo, integrados em uma unidade compacta que opere independentemente da disponibilidade de energia elétrica, por meio de bateria recarregável.Composto por: display LCD/LED de, no mínimo, 6,5 polegadas, ou tamanho compatível para apresentação simultânea de três canais de ECG; tela sensível ao toque e/ou teclado de membrana; alarmes sonoros e visuais programáveis; possui alarmes audiovisuais durante a monitoração contínua de SpO_2 e ECG com cabo (3 e 5 vias), de fibrilação ventricular e de frequência cardíaca máxima e mínima; possuir forma de onda bifásica com ajuste automático em função da impedância do paciente adulto ou pediátrico; grau de proteção mínimo IP22; detecção e visualização em tela, por meio de marcadores, da maioria dos pulsos de marcapassos implantáveis; captação do sinal de ECG pelas pás externas ou pelo cabo do paciente; impressora térmica que imprima curva de ECG, frequência cardíaca, saturação de O_2, data e hora; possuir entrada do circuito de ECG isolada da rede elétrica (flutuante) e circuito de proteção contra desfibrilação; desfibrilação com sistema 1, 2 e 3; gabinete isolado eletricamente; escala para desfibrilação interna ou externa, adulto ou infantil, selecionável; desfibrilação manual com escala selecionável e indicação visual; anulação manual da carga; descarga automática em até 2 (dois) minutos; descarga do desfibrilador mediante ativação simultânea de dois controles (um em cada pá); tempo máximo de carga de aproximadamente 8 segundos para 200 joules; possuir descarga interna automática quando desligado; possuir modo de desfibrilação semiautomático ou modo DEA, com mensagens de texto e voz em português; possuir bateria interna recarregável com autonomia para, no mínimo, 40 desfibrilações.	CMOS DRAKE/ VIVO GOLD	01 UND	R$ 22.202,14	R$ 22.202,14

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta, e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

4.1.1. Requerimento de pagamento contendo, no mínimo, a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2. Cópia da Nota de Empenho;

4.1.3. Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

4.1.4. Comprovantes da entrega dos gêneros alimentícios (guias de remessa ou canhotos assinados);

4.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se houver) ou, em sua inexistência, a respectiva Ordem de Fornecimento;

4.1.6. Documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista);

4.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES Nacional, apenas para credores que usufruam deste regime;

4.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos, tais como relatórios de entrega ou comprovantes específicos de obrigações tributárias e previdenciárias vinculadas ao objeto.

4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da autarquia.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.

4.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.6. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados por meio da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{0,06}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

Onde i representa a taxa percentual anual de 6%.

4.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).1

4.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será gara2ntido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários completos (nome e número do banco, agência e número da conta corrente).

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constituem motivos para a extinção ou rescisão deste contrato, além das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento:

5.1.1. O atraso injustificado na entrega do Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico solicitado por meio da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. O fornecimento de equipamento com especificações técnicas inferiores ou divergentes daquelas exigidas no Termo de Referência, bem como a ausência de registro ativo e válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
5.1.3. A inexecução parcial das obrigações acessórias essenciais à contratação, tais como a não entrega de manuais em português, certificados de garantia, cabos, sensores, ou a recusa na prestação do treinamento operacional básico à equipe do SAMU;
5.1.4. A recusa da Contratada em reparar, corrigir ou substituir, no prazo fixado pela fiscalização, o equipamento ou acessório em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5.1.5. A perda das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou qualificação técnica exigidas na contratação, durante a vigência do contrato.
5.2. O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, por acordo entre as partes (reduzido a termo) ou, ainda, por decisão arbitral ou judicial, nos exatos moldes do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.1. Em caso de extinção por acordo ou unilateral não decorrente de culpa da Contratada, será garantido o pagamento proporcional aos itens que já houverem sido efetivamente entregues, atestados e aceitos pela fiscalização de forma definitiva até a data da extinção do ajuste.
5.3. Aplicam-se à extinção deste contrato as disposições contidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
5.3.1. Nas hipóteses de extinção administrativa decorrente de culpa da Contratada, serão assegurados à Administração os direitos previstos no art. 139 da referida Lei (incluindo a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas de que tratam o art. 155 e seguintes da mesma legislação.
5.3.2. A extinção do contrato será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se à CONTRATADA o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
6.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos; **6.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico sem motivo justificado;
6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6.1.6. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
6.2. Pela prática das infrações relacionadas no item anterior, serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o prévio contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):
6.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não tenha resultado em grave dano à Administração.
6.2.2. Multa: que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável nas seguintes proporções:

- **Multa Moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso na entrega do equipamento;

Multa Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou cometimento de faltas graves que ensejem a extinção contratual.
6.2.3. Impedimento de licitar e contratar: sanção que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piripiri-PI, pelo prazo máximo de até **3 (três) anos**. Será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial grave, e atrasos injustificados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: sanção que impedirá a empresa de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**. Será aplicada em casos de fraudes, declarações falsas ou comportamento inidôneo.

6.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo regular, e os valores das multas aplicadas poderão ser descontados diretamente dos pagamentos devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobrados judicialmente

CLÁUSULA SETIMA (DA NORMATIZAÇÃO)

7.1 O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pelo Termo de Referência, pelo Aviso de Dispensa Eletrônica nº 15/2026, e, estritamente, pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

7.2. Aplicam-se subsidiária e supletivamente aos casos omissos os demais preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses (ou 90 dias)**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal condicionada à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Por se tratar de contratação por escopo (fornecimento de bem com entrega imediata e integral), o prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não cabendo a figura da renovação contratual para fornecimento contínuo.

CLÁUSULA NONA (DA VINCULAÇÃO)

10.1. Considerando que o prazo de vigência e de entrega contratual é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste do valor contratado.

10.2. Na eventualidade, devidamente justificada, de prorrogação contratual que ultrapasse 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (REAJUSTE)

10.1. Considerando que o prazo de vigência e de entrega contratual estabelecido para esta aquisição é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste do valor contratado.

10.2. Na eventualidade, devidamente justificada, de prorrogação contratual que ultrapasse 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos estritos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos estritos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado formalmente entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme autoriza o art. 125, § 1º, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

12.1. Nos estritos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada

permanentemente por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, formalmente designados pela autoridade competente da Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual (incluindo a entrega, a instalação e o treinamento), determinando tempestivamente o que for necessário para a regularização imediata de eventuais incorreções ou defeitos observados no equipamento.

12.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser formalmente solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, podendo o fiscal solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade objetiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano, imperfeição técnica ou vício redibitório (oculto) no equipamento, nos exatos moldes do art. 120 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

13.1. O recebimento do equipamento seguirá o rito estabelecido no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo dividido nas seguintes etapas obrigatórias:

13.1.1. Recebimento Provisório: realizado de forma sumária pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega (que deverá ocorrer no prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias corridos** contados do envio ou apresentação da Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato), momento em que será verificada a correspondência quantitativa e a integridade aparente da embalagem e do equipamento.

13.1.2. Recebimento Definitivo: efetuado por servidor ou comissão designada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante a emissão formal de um **Termo Detalhado de Recebimento Definitivo**.

13.2. Para a emissão do Termo Detalhado que autorizará o pagamento, a fiscalização deverá atestar: a) A estrita conformidade do equipamento com as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I); b) A entrega da documentação técnica, manuais em português, certificados de garantia e a regularidade do registro do produto na ANVISA; c) A realização da instalação, configuração e testes de funcionamento na presença da equipe do SAMU; d) A comprovação da realização de treinamento operacional básico aos profissionais indicados.

13.3. O equipamento ou acessório que for rejeitado por defeitos de fabricação, desconformidade técnica ou falta de qualidade deverá ser reparado, corrigido, removido ou substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO LOCAL DA ENTREGA)

14.1. O equipamento (Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico) deverá ser entregue, instalado e testado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SESAM, localizada na Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, 385-B, Campo das Palmas, Piripiri – PI.

14.2. A entrega, a respectiva instalação e o treinamento operacional da equipe do SAMU deverão ser realizados exclusivamente em **dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas**, devendo a CONTRATADA realizar o prévio agendamento com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

15.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável, cabe à CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde):

15.1.1. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato (e seus substitutos) para atuar no acompanhamento e na fiscalização da entrega do equipamento, nos exatos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias e o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do SAMU para a realização da entrega, instalação, configuração e testes de funcionamento do equipamento.

15.1.3. Disponibilizar a equipe de profissionais do SAMU previamente definida para participar do treinamento

operacional básico que será ministrado pela CONTRATADA no ato da entrega.

15.1.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, atestando a sua conformidade mediante a emissão dos respectivos Termos Detalhados, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento, os componentes ou os manuais que forem entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo a regularização ou substituição imediata sem ônus para a Administração.

15.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na entrega do produto ou ocorrências de falhas/defeitos de fabricação durante todo o período de vigência da garantia, fixando prazo para a correção.

15.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e condições pactuadas, condicionando a liberação do crédito à apresentação da correspondente Nota Fiscal devidamente atestada de forma definitiva pelo Fiscal do Contrato.

15.1.8. Verificar, a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, conforme exigências do edital e da legislação vigente.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se a:

15.2.1. Fornecer o equipamento rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e marcas ofertadas na sua proposta, sendo o bem novo, de primeiro uso e com registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

15.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento do Desfibrilador nas dependências do SAMU, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15.2.3. Ministrar o treinamento operacional básico aos profissionais do SAMU indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato da entrega e instalação do aparelho.

15.2.4. Entregar o equipamento acompanhado de todos os seus acessórios indispensáveis (cabos, pás, baterias, etc.), manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa, bem como do respectivo certificado de garantia.

15.2.5. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

15.2.6. Disponibilizar assistência técnica autorizada, própria ou credenciada pelo fabricante, garantindo canais de atendimento e fornecimento de peças de reposição.

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o equipamento ou acessório em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou do transporte.

15.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na contratação, sob pena de extinção do contrato.

15.2.9. Manter preposto, formalmente designado e aceito pela Administração, para representá-la na execução contratual e responder perante a fiscalização do órgão.

15.2.10. Arcar de forma exclusiva com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade.

15.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a mera fiscalização exercida pelo órgão contratante, nos exatos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/202

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, a ser providenciada pela Administração no prazo e

nas condições estabelecidas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. **16.2.** Sem prejuízo da publicação no PNCP, a Administração poderá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em atendimento ao princípio da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, segundo os princípios gerais do direito público e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou questões oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, e para firmeza e validade de tudo o que ficou estipulado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Piripiri (PI), 06 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO COSTA DE OLIVEIRA
Data: 07/08/2026 09:47:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
Danilo Costa de Oliveira
Secretário Municipal
CONTRATANTE

STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS H:57498660000161
Assinado de forma digital por STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS H:57498660000161

STARMEDICAL IMPORT. E EXPORT. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
César Rafael Carrega
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª Jessiane Leonte Silva
2ª. Guilherme da Silva Lima Garcia...